



## CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DO SÉCULO XX DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (CEIS20)

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que deverão obedecer os processos eleitorais para a Coordenação do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra (CEIS20), vinculado ao Instituto de Investigação Interdisciplinar (IIIUC), e as Coordenações dos Grupos de Investigação do CEIS20.

#### Parte I — Coordenação do CEIS20

#### Artigo 2.º Cadernos eleitorais

A Coordenação do CEIS20 é eleita pelos/as Investigadores/as Integrados/as inscritos/as nos Cadernos Eleitorais. Nestes, mandados elaborar pelo/a Coordenador/a do Centro, são inscritos todos/as os/as Investigadores/as Integrados/as com vínculo ao CEIS20, segundo a última atualização da equipa remetida à FCT.

#### Artigo 3.º Comissão eleitoral

1. A Coordenação do CEIS20 nomeia e torna pública uma Comissão Eleitoral constituída por:

- a) Dois/duas Investigadores/as Integrados/as;



- b) Um membro do Secretariado do Centro.
2. Após a aceitação das listas concorrentes à eleição, poderão igualmente participar nas reuniões da Comissão Eleitoral, com o estatuto de Observadores, um/a representante de cada uma das listas concorrentes à eleição.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
- Receber as reclamações sobre o conteúdo dos Cadernos Eleitorais;
  - Receber as listas candidatas e verificar a sua conformidade com as normas em vigor, decidindo sobre a sua aceitação;
  - Organizar o ato eleitoral, definindo os prazos e a sua calendarização;
  - Receber e decidir sobre as questões levantadas durante o ato eleitoral.
4. Compete ao/à Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as respetivas reuniões, exercendo o voto qualificado em caso de empate, e assegurar a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.

#### Artigo 4.º

##### Composição e subscrição das listas

Para a eleição da Coordenação, a composição e a subscrição das listas deve obedecer às seguintes normas:

- As listas concorrentes às eleições para a Coordenação do CEIS20 devem apresentar um/a coordenador/a, um/a vice-coordenador/a, 3 a 5 vogais e reunir, também, dois/duas candidatos/as suplentes;
- As listas que se apresentem a sufrágio devem ser acompanhadas dos respetivos programas, uma letra e um lema identificativos;
- As listas candidatas às eleições devem ter três subscritores/as que não façam parte das listas;
- Os/As subscritores/as e os/as candidatos/as de cada uma das listas não podem apoiar ou integrar mais do que uma lista candidata a este mesmo órgão;



- e) Cada uma das listas deve conter os nomes dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes e respetivas assinaturas, as quais se entendem como declaração de aceitação.

### **Artigo 5.º**

#### **Data das eleições e entrega de listas**

1. O calendário de cada eleição para a Coordenação do CEIS20 será divulgado no respetivo Edital de convocação.
2. O processo eleitoral inicia-se com a publicação na página do CEIS20 na Internet do Edital a convocar a eleição, acompanhado dos Estatutos, do presente Regulamento e dos Cadernos Eleitorais.
3. O/A Coordenador/a Científico/a do CEIS20, responsável pela correta realização do ato eleitoral, enviará, ainda, uma mensagem eletrónica a todos/as os/as membros do Conselho Científico informando-os/as do início do processo eleitoral.

### **Artigo 6.º**

#### **Ausência de candidaturas**

No caso de não se verificar a apresentação de listas, ocorrerá uma reunião do Conselho Científico do CEIS20 durante a qual se realizará uma votação com o objetivo de escolher os membros da Coordenação do Centro. Na situação em causa não haverá lugar à votação por correspondência, sendo o voto presencial e secreto.

### **Artigo 7.º**

#### **Campanha eleitoral**

Existirá um período de campanha eleitoral, durante o qual as listas candidatas às eleições poderão fazer a divulgação das mesmas e dos respetivos programas através da página do CEIS20 na Internet.



## **Artigo 8.º**

### **Eleição**

Cabe aos membros do Conselho Científico do CEIS20 eleger a Coordenação.

## **Artigo 9.º**

### **Votação**

1. O direito de voto é exercido individualmente.
2. O voto é secreto.
3. Os/as Investigadores/as impedidos/as de exercerem presencialmente o seu direito de voto durante o horário de funcionamento da respetiva mesa, em resultado de obrigações profissionais ou de outros impedimentos devidamente justificados, poderão fazê-lo por outros meios, desde que garantidas as condições do voto secreto.
4. O pedido de admissibilidade do voto por correspondência deve ser formalizado através de requerimento escrito, dirigido ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, com identificação do/a interessado/a, número do cartão de cidadão, contendo a exposição do pedido, a data e a assinatura do/a requerente e deve ser remetido através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para [ceis20\\_bib@ci.uc.pt](mailto:ceis20_bib@ci.uc.pt), com confirmação de leitura.

## **Artigo 10.º**

### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto destinados ao voto presencial e ao voto por correspondência são de modelo único.
2. Os boletins de voto para exercício do direito de voto por correspondência são facultados pela Comissão Eleitoral, acompanhados por dois sobrescritos,



sendo um destinado ao boletim de voto sem qualquer identificação do/a eleitor/a, e outro destinado ao sobrescrito anterior.

### **Artigo 11.º**

#### **Acesso aos boletins de voto por correspondência**

Os/As eleitores/as que pretenderem votar por correspondência devem formalizar o seu pedido através de requerimento escrito – remetido por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para [ceis20\\_bib@ci.uc.pt](mailto:ceis20_bib@ci.uc.pt), com confirmação de leitura – dirigido ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, com identificação do/a interessado/a, contendo a exposição do pedido, a data e a assinatura do/a requerente, no prazo de sete dias úteis a contar do dia imediatamente a seguir ao início do processo eleitoral.

1. Os/As eleitores/as podem ter acesso aos boletins de voto a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à decisão da Comissão Eleitoral no que respeita às listas candidatas.
2. O envio do boletim de voto e do respetivo sobrescrito é acompanhado de um recibo comprovativo, mencionando o nome do/a eleitor/a e o respetivo número do cartão de cidadão. O duplicado desse recibo ficará arquivado no Secretariado do CEIS20.

### **Artigo 12.º**

#### **Modo de exercício do voto por correspondência**

1. O/A eleitor/a deve preencher o boletim em condições que garantam a confidencialidade do voto, após o que será introduzido no sobrescrito, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.
2. O sobrescrito sem identificação é introduzido no segundo sobrescrito.
3. O sobrescrito é dirigido ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, devendo conter a identificação do/a remetente, o número do cartão de cidadão e ser enviado por correio registado, com aviso de receção, para o seguinte endereço:



Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra  
– CEIS20, Rua Filipe Simões, n.º 33, 3000-186 Coimbra.

4. O/A eleitor/a deve enviar por email ao Secretariado da Comissão Eleitoral uma digitalização do comprovativo do envio por correio registado.

### **Artigo 13.º**

#### **Validação da receção dos boletins de voto**

1. Os boletins de votos entregues por correio serão validados se, para além de respeitarem as regras definidas no Artigo 12.º, forem enviados até um dia útil antes da realização do ato eleitoral.

### **Artigo 14.º**

#### **Tratamento e guarda dos boletins de voto**

1. Os sobrescritos serão objeto de registo próprio no Secretariado da Comissão Eleitoral à medida que forem sendo recebidos, com menção do número de entrada, do nome do/a remetente, do número do cartão de cidadão, bem como da data da receção.

2. Os sobrescritos ficarão encerrados em local próprio e adequado, na Coordenação do CEIS20, até ao momento da realização da reunião da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 15.º**

#### **Decisão sobre a aceitação do voto por correspondência**

1. A Comissão Eleitoral reunirá no último dia útil anterior ao dia da votação para verificação dos requisitos de aceitação dos votos por correspondência e respetiva validação.

2. O/A Presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura do sobrescrito, decidindo, fundamentadamente, da aceitação ou não do voto por correspondência. Em caso de não aceitação o envelope contendo o boletim de voto será inutilizado.



3. Nesta reunião da Comissão Eleitoral será elaborada uma ata assinada pelos membros desta Comissão, que registará a verificação dos requisitos e todas as decisões tomadas, bem como as suas fundamentações.

### **Artigo 16.º**

#### **Efetivação do direito de voto**

1. No dia do ato eleitoral, o/a secretário/a da Comissão Eleitoral procederá à entrega dos sobrescritos contendo os boletins de voto ao/à Presidente da Mesa, acompanhados da relação de eleitores admitidos à votação por correspondência, na qual constará o nome e o número do cartão de cidadão.
2. O/A presidente da mesa de voto, no momento imediatamente posterior ao termo da votação presencial, lerá em voz alta o nome de cada eleitor/a, constante daquela relação, a fim de que um/a dos vogais confirme a respetiva inscrição no Caderno Eleitoral.
3. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope será aberto, retirando-se o boletim de voto que será introduzido na urna pelo/a Presidente da Mesa, enquanto os/as vogais descarregarão o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do/a eleitor/a.
4. Apenas após a realização dos atos referidos nos números anteriores se poderá iniciar a contagem dos votos.

### **Artigo 17.º**

#### **Apuramento dos resultados**

1. O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação.
2. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, separados por listas, votos nulos e votos brancos, elaborando-se uma ata assinada por todas as pessoas presentes na Mesa, que discriminará os resultados.
3. A eleição recairá sobre a lista mais votada, entre as que se tiverem apresentado a escrutínio.



## Parte II — Coordenação dos Grupos de Investigação do CEIS20

### Artigo 18.º

#### Eleição

1. A eleição da Coordenação dos Grupos de Investigação deverá ocorrer num prazo máximo de seis meses após a realização da eleição para a Coordenação do Centro.
2. Cada Grupo de Investigação poderá eleger de um/a a três Coordenadores/as.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Receber as listas candidatas e verificar a sua conformidade com as normas em vigor, decidindo sobre a sua aceitação;
  - b) Organizar o ato eleitoral;
  - c) Receber e decidir sobre as questões levantadas durante o ato eleitoral.
4. Compete ao/à Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as respetivas reuniões e assegurar a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.
5. Cabe aos/às Investigadores/as Integrados/as de cada Grupo de Investigação, em reunião expressamente convocada para o efeito, eleger a respetiva Coordenação.
6. Dessa eleição deverá ser elaborada uma ata que registe as presenças e o decorrer do ato eleitoral, que depois deverá ser entregue à Coordenação do Centro.
7. Cada investigador/a integrado/a pode participar em todas as eleições dos grupos que integrar podendo apenas assumir funções de Coordenação em um dos Grupos.



## Artigo 19.º

### Votação

1. O direito de voto é exercido individualmente.
2. A eleição dos/as coordenadores/as dos Grupos de Investigação é realizada através de voto secreto, exercido pessoal e presencialmente.
3. Os/as Investigadores/as impedidos/as de exercerem presencialmente o seu direito de voto durante o horário de funcionamento da respetiva mesa, em resultado de obrigações profissionais ou de outros impedimentos devidamente justificados, poderão fazê-lo por outros meios, desde que garantidas as condições do voto secreto.
4. No caso de não se verificar a apresentação de listas, ocorrerá uma reunião de cada Grupo de Investigação durante a qual se realizará uma votação com o objetivo de escolher os membros da Coordenação do Grupo. Na situação em causa não haverá lugar à votação por correspondência.
5. O procedimento eleitoral deve cumprir o disposto nos Artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º.

## Artigo 20.º

### Entrada em vigor

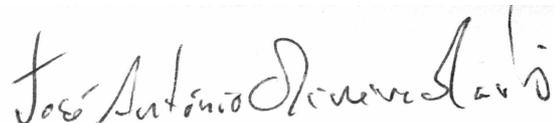
Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico do CEIS20.

2



CEIS20  
CENTRO DE ESTUDOS  
INTERDISCIPLINARES  
DO SÉCULO XX  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Coimbra, 12 de Dezembro de 2020



O Coordenador Científico do CEIS20

(Prof. Doutor José António Oliveira Martins)